



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Referências:

Processo CGMP/AL nº10.2023.00000132-9.

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 12ª Promotoria de Justiça Arapiraca**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, **no DOE 17 de fevereiro de 2023, do edital nº 012/2023**. A correição foi realizada de forma presencial no dia 22 de março de 2023, iniciando-se às 12:00 horas com entrevista ao **Promotores designados Alex Almeida da Silva e Izelman Inácio da Silva**. Estavam presentes o **Procurador de Justiça Vicente Felix, Corregedor Substituto do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas**.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais dos Promotores de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Criminal e Tribunal do Júri. Atuar nos processos que tramitam na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

- Não reside na sede da comarca – (Promotor substituto)
- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;

- Não afastou das atividades nos últimos 06 meses (gozo de férias)
- Não exerce a advocacia;
- Informou não realizar atendimento ao público em razão das atribuições criminais.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

3 - PROCESSOS JUDICIAS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DO AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Processo Judicial	0700427-48.2019.8.02.0069/	05 de março de 2023- Redistribuição 06 de março de 2023 – Devolução ao TJ	Processo Crime. Réu ante. Manifestação do MP p... suspensão do processo prazo prescricional. Pe... produção antecipada de provas. Situação regul...
Processo Judicial	0000619-21.2020.8.02.0058/	14 de fevereiro de 2023 – carga ao MP 24 de fevereiro de 2023 – Devolução ao TJ	Processo crime. Artigo da Lei 11.343/2006. Alega... finais do MP. Processo sentenciado. Ciência de decisão. Situação regul...
Processo Judicial	0700307-68.2020.8.02.0069/	26 de fevereiro de 2023- Carga ao MP 06 de março de 2023 – Devolução ao TJ	. Processo crime. Artig... lei 11.343/06. Alegaçõ... finais do MP. Processo sentenciado. Contra raz... MP em recurso de apel... Situação regular.
Processo Judicial	0709989-80.2020.8.02.0058/	31 de outubro de 2022 – Carga ao MP 18 de novembro de 2022 – Devolução ao TJ	Processo crime. Homic... qualificado em sua for... tentada. Alegações fina... MP pugnando pela pro... dos réus. Decisão de pronúncia. Situação reg...
Processo Judicial	0703892-30.2021.8.02.0058/	17 de março de 2023- Carga ao MP 20 de março de 2023 – Devolução ao TJ	Processo crime. Homic... qualificado. Alegações do MP pugnando pela pronúncia do réu. Situa... regular.
Processo Judicial	0800204-68.2021.8.02.0058/	21 de março de 2023 – Carga ao MP 21 de março de 2023- Devolução ao TJ	Processo crime. Artigo do CP. Contra razões recursais do MP. Proce... grau de recurso. Situaç... regular.

7.1. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Não consta o registros de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público,

Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 10.2023.00000132-9 e o código 53D9D3.

tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Não consta registro das Atividades Não Procedimentais.

A falta de atendimentos é justificada em razão das atribuições da unidade (Criminal e Tribunal do Júri. Atuar nos processos que tramitam na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia).

5 - TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

6 - SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou sugestões.

7 - OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

8 - ORIENTAÇÕES

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de expedir orientação ao membro correicionado

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA

No decorrer da correição não foi observado a necessidade de providências por parte do membro correicionado.

10 - CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito muito bom se impõe.**

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais**, **conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado.**

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:
I - reuniões realizadas;
II - termos de ajustamento de condutas celebrados;
III - recomendações expedidas;
IV - audiências públicas realizadas;
V - audiências judiciais realizadas;
VI - ações ajuizadas;
VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;
VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;
IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;
X - dias e horários de atendimento ao público;
XI - número de júris realizados;
XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;
XIII - transação penal realizadas;
XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;
XV - cumprimento de prazos processuais;
XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **muito bom**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação dos Promotores de Justiça Alex Almeida da Silva e Izelman Inácio da Silva

11 - CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **Promotoria de Justiça de Pilar**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

11.1 Conceituar os trabalhos da 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca como muito bom.

11.2 - Vincular referido conceito à atuação dos Promotor de Justiça Alex Almeida da Silva e Izelman Inácio da Silva.

Maceió, 03 de abril de 2023.

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Adivaldo Batista de Souza Júnior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas